



## PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 012/2016

**EMENTA:** Regulamenta a concessão da remuneração do difícil acesso para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns-PE, previsto no Art. 68 da Lei Municipal nº 3.758/2010 e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Art. 68, §1º, §2º, §3 da Lei no 3.758/2010, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR; considerando, também, a necessidade de definir regras comuns quanto à operacionalização para o deslocamento dos profissionais da educação no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Difícil Acesso é a remuneração concedida a servidor público municipal, professor, que no desempenho das funções do magistério, se desloque para desempenhar suas atividades em unidade escolar que for lotado, cuja localização seja em área considerada de difícil acesso, nos termos deste decreto.

**Paragrafo Único.** Serão consideradas áreas de difícil acesso, aquelas onde não exista transporte oferecido pelo município ou serviços de empresas concessionárias de transportes coletivos interurbanos ou municipais.

**Art. 2º.** A concessão da Gratificação de difícil acesso atenderá os seguintes termos:

§ 1. O difícil acesso dar-se-á dentro do território do município de Garanhuns.

§2º. O difícil acesso será concedido ao professor:



## PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GARANHUNS

- a) que se deslocar do espaço urbano para as unidades escolares do campo;
- b) que se deslocar do espaço rural para as unidades escolares do campo, considerando a distância percorrida;
- c) que se deslocar do espaço urbano para unidades escolares urbanas, considerando a falta de atendimento dos serviços de transportes urbanos;
- d) que se deslocar do espaço rural para unidades escolares urbanas, considerando a distância percorrida.

**Art. 3º.** Para efeito do disposto no Art. 68 e parágrafos, da Lei Municipal nº 3.758/2010, consideram-se fatores de enquadramento em difícil acesso:

- I. Linha de transporte coletivo com parada a mais de 500m da escola;
- II. Linha de transporte coletivo a mais de 1.000m da escola, incompatível com o início ou término dos turnos de funcionamento da mesma, desde que no Município haja transporte coletivo urbano;
- III. Distância mínima de 10 km da Prefeitura Municipal fora do perímetro urbano, sem linha de ônibus regular;
- IV. Acesso por estradas vicinais de difícil trafegabilidade em dias de chuva, em distância superior a 5 km;
- V. Que o servidor resida a mais de 1.000m da Escola onde desenvolve suas atividades.

**Art. 4º-** O difícil acesso será concedido de acordo com os seguintes percentuais e distâncias:

- I- Para o deslocamento do espaço urbano para as unidades escolares urbanas, fica fixado um percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos;
- II - Para o deslocamento do espaço urbano para o espaço rural, assim como do espaço rural para unidades escolares rurais fica fixado entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos, de



## PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GARANHUNS

acordo com a quilometragem:

- a) Distância de 10 ate 25 quilômetros-Gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor (a);
- b) Distância de 26 ate 50 quilômetros-Gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor (a);
- c) Distancia de 51 ate 75 quilômetros - Gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor (a):
- d) Distância de 76 ate 100 quilômetros - Gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos do (a) Professor (a).

**Paragrafo único.** Sobre o deslocamento de que trata as alíneas a, b, c e d do inciso II deste artigo para a concessão da gratificação/remuneração, a distância a ser considerada terá como ponto de saída a sede da Prefeitura Municipal até a unidade escolar na qual (o) servidor exerça as suas atividades.

**Art. 5º** Anualmente, a Secretaria de Educação definirá, antes do início do ano letivo, as escolas consideradas de difícil acesso, encaminhando ao chefe do executivo, relação destas para expedição de novo decreto.

**Art.6º.** Os casos não previstos neste decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria de Educação do município de Garanhuns.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 010/2015.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 05 de Fevereiro de 2016.

**Izaias Régis Neto**  
**Prefeito**



## PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GARANHUNS

### ANEXO 01

Nº	ESCOLA	%	ENDEREÇO	KM
01	ABÍLIO CAMILO VALENÇA	20	SITIO PAPA TERRA	24
02	ABÍLIO RAMOS DE ARAÚJO	20	SITIO BARAUNAS	23
03	ANÁLIA DE SOUZA SANTOS	20	SITIO TIGRE	24
04	ANTONIO ADEILDO FERREIRA	30	SITIO BELAMENTE	28
05	ANTONIO ALVES CAVALCANTE	30	SITIO MOCHILA	44
06	ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA	30	SITIO BAIXA DA TELHA	40
07	BATISTA DA ESPERANÇA	30	SITIO ESTIVAS	45
08	CRECHE MARTA DE ABREU	20	RUA DAS MARGARIDAS, MANOEL SHELL	10
09	DEOCLECIANO M. GUEDES	30	SITIO BREJO GRANDE	30
10	ELINE CAMPOS	20	SITIO LAJES	15
11	EMÍLIA DA MOTA VALENÇA	30	SITIO LAGOA DO JENIPAPO	35
12	ERNESTO GUEIROS	20	SITIO CAPOEIRAS	12
13	ESCOLA SILVINO ALMEIDA	20	RUA OSCAR FRANCISCO DA SILVA, MANOEL CHÉU	10
14	ANEXO SILVINO ALMEIDA	20	MUNDAU	10
15	FRANCINO ALBINO DA SILVA	30	SITIO ESTRELA	30
16	FRANCISCO PEREIRA LOPES	20	SITIO JARDIM	20
17	GOV. MIGUEL ARRAES	20	JOSÉ SALES DE SANTANA	10
18	JOSÉ BAÍA DA SILVA	20	SITIO JARDIM	20
19	JOSÉ FERREIRA SOBRINHO	30	VILA DE SÃO PEDRO	40
20	JOSÉ ROZENDO BARBOSA	30	SITIO TIMBÓ	50
21	JULIÃO CAPITÓ FILHO	40	VILA IRATAMA	55
22	LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE	20	SITIO CAGADO	12



## PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GARANHUNS

<b>Nº</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>%</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>KM</b>
23	MANOEL AQUINO	30	SITIO ESTIVADO	40
24	MANOEL C. EVANGELISTA	30	SITIO CRUZ	46
25	MANOEL GONÇALVES NETO	20	SITIO PAULISTA	12
26	MARIA AURINEIDE	30	SITIO RIACHO FUNDO	28
27	MONSENHOR CALLOU	30	VILA DE SÃO PEDRO	40
28	MOZART CORREIA DE LIMA	30	SITIO MOCHILA	45
29	OSCAR FRANCISCO	30	SITIO CACHOEIRINHA	30
30	PRINCESA IZABEL	30	SITIO POÇO DANTAS	50
31	SALOMÃO RODRIGUES VILELA	30	VILA DE MIRACICA	40
32	VIRGILIA GARCIA BESSA	20	SITIO CASTAINHO	20